



CONTRATO Nº 18/2025

Processo nº 00231.001658/2025-81

CONTRATO Nº 18/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE E, DE OUTRO, A EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, com sede à Rua Coronel Jucá, 294, bairro Meireles, CEP 60170-320, na cidade de Fortaleza - CE, neste ato representado pela Presidente **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA**, COREN-CE nº. 398306-ENF, nomeada pela Decisão nº 92, de 22 de julho de 2024, publicada no DOU de 24 de julho de 2024.

CONTRATADA: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF nº 06.132.270/0001-32, estabelecida à Rua Izabel A Redentora, 2356, Edifício Loewen, Sala 118, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00231.001658/2025-81, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: Contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil para fornecimento de 01 licenças da Inteligência Artificial em contratações públicas, exclusiva. Denominada SollAI, conforme especificações constantes do Processo SEI nº 00231.001658/2025-81 e Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

Parágrafo único: O produto é composto de:

- 01 licença
- Acesso para 03 usuários não simultâneos

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 2ª: O presente contrato reger-se-á pela Proposta Comercial e pela Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, em especial pelo disposto em seu art. 74, caput, inciso I, e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

DO VALOR/PREÇO

Cláusula 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$13.497,75 (treze mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 4ª – O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo IGP-M ou índice indicado pela instituição.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª: A prestação do serviço definido na Cláusula Primeira observará as regras descritas nos tópicos a seguir.

5.1. O acesso deverá ocorrer via internet no site: www.sollai.com.br.

5.2. O acesso ocorrerá somente autenticado via *login/senha*.

5.3. O acesso será controlado via IP/CNPJ.

5.4. Todos os logins/senhas são de uso exclusivo do usuário e CNPJ (por endereço), não podendo ser compartilhado com outras pessoas e entidades públicas/privadas.

5.5. O acesso será disponibilizado após a emissão da Nota Fiscal.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 6^a: As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software

DO PAGAMENTO

Cláusula 7^a: O valor convencionado pela cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, depositada em conta bancária da CONTRATADA, constando informações sobre o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo primeiro: O pagamento deverá ser realizado em parcela única, logo após liberada a Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Para o pagamento, será realizada pela CONTRATANTE respectiva consulta ao SICAF, via “on-line”, para verificação da situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação, sendo tal resultado impresso e juntado aos autos do processo. Havendo na consulta, contra-indicação no SICAF, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 8^a: O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo e disponibilização dos serviços, seguido de todos os atos legais regidos pela legislação pertinente.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9^a: Respeitadas as disposições contidas nos arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 10^a: A CONTRATANTE compromete-se a:

1. efetuar o pagamento correspondente, no prazo e nas condições estipuladas;
2. atender ao contido no Método de Trabalho/Portfólio anexo à proposta, bem como ao descrito neste contrato, quanto à utilização dos serviços contratados;
3. acompanhar e fiscalizar a disponibilização dos exemplares das revistas.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 11^a: A CONTRATADA compromete-se a:

1. disponibilizar os serviços durante toda a vigência do contrato, tal qual contratados;
2. manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta;
3. auxílio e manutenção técnica, caso necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12^a: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato.

Parágrafo único: Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita de ambas as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13^a: A CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

Cláusula 14^a: No caso de eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela pertinente a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado

$$\frac{I = (IX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} = I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único: A compensação financeira prevista neste item poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura emitida em mês posterior ao da ocorrência.

DA RESCISÃO

Cláusula 15^a: A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a sua extinção, conforme arts. 137 e ss. da Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 16^a: O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato sujeita as partes às sanções estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/21, a saber:

1. advertência;
2. multa, no caso de eventuais atrasos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido dos devidos encargos moratórios, apurados desde a data aprazada para o efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6%, calculados sobre o valor total do contrato;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro: Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

Parágrafo segundo: Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

a) Situação excepcional que impeça o acesso aos serviços eletrônicos ou telefônicos, deixando-os fora do ar;

Parágrafo terceiro: As sanções previstas nesta Cláusula podem ser aplicadas somente após facultada a defesa prévia da CONTRATADA, cabendo recursos após eventual aplicação.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 17^a: Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Solicitante revestir-se-ão de caráter sigiloso.

DO FORO

Cláusula 18^a: Para quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente contrato, e que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e achado conforme pelas partes supra mencionadas, assinam o presente termo, as partes, Contratante e Contratada.

Fortaleza - CE, 27 de agosto de 2025.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
Presidente do COREN-CE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
EDITORIA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: JOÃO VITOR NERYS BATISTA

OAB/CE 25.334



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF**, Presidente, em 27/08/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR NERYS BATISTA - Matr. 000396**, Procurador(a) Geral, em 28/08/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033375** e o código CRC **3ECBA327**.

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE

CEP 60170-320 Telefone:

- www.coren-ce.org.br